



Diário Oficial Eletrônico
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 16 de abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 2385 – Lei nº 3683 de 11/04/2018

Lei nº 3683/2018

(Projeto de Lei nº 009/2018 de autoria do Executivo)

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.369, DE 24/04/2013,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.369/2013 passa a ter a seguinte redação:

“II - Agente Comunitário de Saúde

Resumo das atividades: Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais e coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde) e sob supervisão do gestor municipal.

Atividades específicas:

- Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Requisitos para provimento:

- **Escolaridade mínima de ensino médio completo;**
- **Residir na área da comunidade em que for atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, e, cumprir os demais dispositivos previstos na legislação federal no que se refere ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.**

Recrutamento: Externo – No mercado de trabalho, através de contratação mediante processo seletivo simplificado.”

Art. 2º O inciso III, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.369/2013 passa a ter a seguinte redação:

“III - Agente de Combate às Endemias

Resumo das atividades: Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde) e sob a supervisão do gestor municipal.

Atividades específicas:

- Tratamento focal e perifocal;
- Pesquisa larvária em residências, comércios, terrenos baldios e pontos estratégicos;
- Apreensão, manutenção de animais vadios e aplicação de carrapaticidas;
- Atuar em programas de controle de febre maculosa e outras campanhas desenvolvidas pelos órgãos competentes para o controle e prevenção de doenças visando a promoção da saúde.

Requisitos para provimento:

- **Escolaridade mínima de ensino médio completo;**
- **Cumprir os demais dispositivos previstos na legislação federal no que se refere ao cargo de Agente de Combate às Endemias.**

Recrutamento: Externo - No mercado de trabalho, através de contratação mediante processo seletivo simplificado.”

Art. 3º Fica alterado o Anexo I (cargos efetivos), que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS

Nomenclatura	Nível	Padrão Salarial	Carga Horária	Vagas
Agente de Saúde	O	30	40	70
Agente Tributário	S	100	25	7
Artífice	O	60	40	21
Assistente Administrativo I	S	100	25	16
Assistente Administrativo II	M	80	40	30
Assistente Bibliotecária	M	80	40	3
Assistente de Saúde	O	30	40	14
Assistente Jurídico	S	100	20	4
Assistente Social	S	100	30	28
Auxiliar de Campo	O	70	40	30
Auxiliar de Escritório	M	30	40	4

Auxiliar de Estatística	M	70	40	3
Auxiliar de Serviços	O	30	40	500
Biólogo Especialista em Gestão Ambiental	S	100	40	1
Bioquímico	S	100	20	11
Bombeiro	O	80	40	1
Calceteiro	O	80	40	4
Carpinteiro	O	80	40	1
Cirurgião Dentista	S	100	20	31
Coveiro	O	30	40	06
Dentista da Família	S	DSF	40	15
Desenhista	M	80	40	1
Digitador	M	80	40	1
Eletricista de Veículos	O	80	40	1
Eletrotécnico	M	90	40	1
Encarregado de Serviços	M	80	40	9
Enfermeiro	S	100	40	6
Enfermeiro da Família	S	ESF	40	26
Engenheiro Agrônomo	S	100	40	3
Engenheiro Civil	S	100	40	6
Escriturário	M	70	40	6
Especialista de Educação	S	ES	25	9
Faxineiro	O	30	40	8
Fiscal	M	60	40	17
Fiscal Sanitário	M	60	40	8
Fiscal Tributário	M	80	40	10
Fisioterapeuta	S	100	20	8
Fonoaudiólogo	S	100	20	2
Gari	O	30	40	36

Jardineiro	O	30	40	1
Lanterneiro	O	80	40	1
Marceneiro	O	80	40	2
Mecânico	O	80	40	2
Mecânico de Maquinas Pesadas	O	80	40	5
Médico Angiologista	S	100	20	1
Médico Cardiologista	S	100	20	2
Médico Clínico Geral	S	100	20	17
Médico Dermatologista	S	100	20	1
Médico da Família	S	MSF	40	26
Médico do Trabalho	S	100	20	1
Médico Geriatria	S	100	20	1
Médico Ginecologista	S	100	20	6
Médico Neurologista	S	100	20	1
Médico Ortopedista	S	100	20	1
Médico Otorrinolaringologista	S	100	20	1
Médico Pediatra	S	100	20	6
Médico Pneumologista	S	100	20	1
Médico Psiquiatra	S	100	20	2
Médico Radiologista	S	100	20	1
Médico Veterinário	S	100	20	2
Mestre de Obras	O	80	40	1
Monitor	M	70	40	120
Motorista	O	80	40	50
Nutricionista	S	100	20	5
Oficial de Administração	M	80	40	10
Operador de Máquinas	O	80	40	14
Operador de Máquinas Agrícolas	O	80	40	10

Operador de RX	M	80	20	1
Pedreiro	O	80	40	8
Perito Médico	S	100	20	1
Pintor	O	80	40	4
Procurador Municipal	S	100	20	4
Professor PRI	M	PR	24	360
Professor de Educação Física	S	PR-EF	24	15
Projetista	M	90	40	1
Psicólogo	S	100	20	16
Regente Escolar	M	RE – I 60	40	7
Secretária Executiva	M	80	40	6
Servente Escolar	O	30	40	230
Soldador	O	80	40	2
Técnico Agrícola	M	80	40	4
Técnico Câmara Escura	M	80	20	4
Técnico de Enfermagem	M	80	40	48
Técnico de Laboratório	M	90	40	1
Técnico em Contabilidade	M	80	40	3
Técnico em Farmácia	M	90	40	14
Técnico em Higiene Dental	M	80	40	36
Técnico em Saneamento Básico	M	80	40	2
Técnico em Radiologia	M	80	20	1
Terapeuta Ocupacional	S	100	20	3
Turismólogo	S	100	40	1
Topógrafo	M	80	40	2
Vigia	O	30	40	40
Viveirista	O	30	40	4
TOTAL				2.067

Art. 4º Fica alterado o Anexo III (cargos de provimento temporário), que passará a ter a seguinte redação:

**ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO**

Nomenclatura	Nível	Padrão Salarial	Carga Horária	Vagas
Orientador Social	M	30	40	30
Agente Comunitário de Saúde	M	30	40	144
Agente de Combate as Endemias	M	30	40	40
Educador Físico	S	100	20	4
TOTAL				218

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 11 de abril de 2018.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município